



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

---

Lei nº 2.648 de 22 de junho de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE COM FOCO NA APLICAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CIDADE DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º**- Autoriza o poder executivo Municipal a Instituir na cidade de Cajazeiras um trabalho de Conscientização e Preservação do Meio Ambiente;

**Art. 2º** - Para o desenvolvimento deste trabalho educativo, fica sob a responsabilidade: a Empresa Ganhadora da Licitação ou o Órgão Municipal responsável pela coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU);

**Parágrafo Único** – O referido trabalho tem caráter sócio - educativo, que além de contar com a parceria da empresa licitada ou do órgão municipal, também contará com a participação da sociedade.

**Art. 3º** - O trabalho de conscientização e preservação do Meio Ambiente tem os seguintes objetivos:

- I- Promover e apoiar atividades socioambientais com toda a comunidade Cajazeirense;
- II- Contribuir para o exercício da cidadania, melhorar a qualidade de vida, recuperação e preservação ambiental e valorização dos espaços urbanos, rurais e naturais;

**Art. 4º** - Fica sob a responsabilidade da empresa licitada ou o órgão municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

- I - Divulgar mensalmente em rádios, tevês online, internet, carros de som, os dias e os turnos de coleta nas ruas de Cajazeiras;
- II – O caminhão tipo basculante transportará apenas resíduos provenientes da poda de árvores e da construção civil, ficando proibido o transporte dos resíduos domiciliares e das atividades comerciais;
- III - Manter todos os servidores devidamente uniformizados com equipamentos de proteção individual (EPI) necessários;
- IV – Contribuir de forma incisiva com a coleta seletiva no município.
- V – Fica determinado que na coleta seletiva, no tocante a materiais recicláveis, sejam repassados para Cooperativas ou Associações de Catadores todos estes materiais, assim sendo estará contribuindo para geração de emprego e renda;

**Art. 5º** - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, cadastrar, identificar todos os Podadores de Árvores particulares e do município, bem como capacitá-los com relação aos tipos de serviço que podem ser feitos;

**Parágrafo Único** – Fica proibida a poda de árvores em fins de semana e feriados, a menos que o podador responsabilize-se pela retirada das ramificações, caso contrário será suspenso seu cadastro, não podendo mais exercer a função de podador.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 22 de junho de 2017.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO**